DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/108 DA COMISSÃO

de 22 de janeiro de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/2666 no respeitante aos dados reconhecidos como precisos para efeitos de medição das emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo de matérias-primas agrícolas em solos orgânicos na Alemanha

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis ([1]), nomeadamente o artigo 31.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) Por meio da Decisão de Execução (UE) 2024/2666 ([2]), a Comissão reconheceu que o relatório que a Alemanha lhe enviou continha dados precisos para efeitos de medição das emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo de trigo, centeio, milho, cevada, triticale, beterraba-sacarina, colza, erva forrageira e pasto cortado comummente produzidos em solos minerais em regiões NUTS 2 da Alemanha.

(2) A Comissão avaliou igualmente as emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo dessas culturas produzidas na Alemanha em solos orgânicos e considerou-as precisas. Os valores das emissões correspondentes foram erradamente omitidos do anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/2666 e devem ser incluídos nesse anexo. Por isso, a Decisão de Execução (UE) 2024/2666 deve ser alterada em conformidade.

(3) A presente decisão deve aplicar-se a partir da data de aplicação da Decisão de Execução (UE) 2024/2666. O objetivo é assegurar que os cálculos relativos aos solos orgânicos já sejam válidos a partir de 4 de novembro de 2024 e que se adota uma abordagem coerente para as mesmas culturas cultivadas em dois tipos diferentes de solos.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité da Sustentabilidade dos Biocombustíveis, Biolíquidos e Combustíveis Biomássicos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/2666 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

([1]) JO L 328 de 21.12.2018, p. 82, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2018/2001/oj.

([2]) Decisão de Execução (UE) 2024/2666 da Comissão, de 14 de outubro de 2024, que reconhece, nos termos do artigo 31.º, n.ºs 2 e 4, da Diretiva (UE) 2018/2001, que o relatório contém dados precisos para efeitos da medição das emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo de trigo, centeio, milho, cevada, triticale, beterraba-sacarina, colza, erva forrageira e pasto cortado na Alemanha (JO L, 2024/2666, 15.10.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2666/oj).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 4 de novembro de 2024.

Feito em Bruxelas, em 22 de janeiro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/2666, são aditados os seguintes quadros 12 e 13:

«*Quadro 12*

Emissões totais de gases com efeito de estufa provenientes do cultivo de trigo (grãos), centeio (grãos), milho (grãos), cevada (grãos), triticale (grãos) e beterraba-sacarina em solos orgânicos na Alemanha (kg equivalentes de CO_2/tonelada colhida em relação à matéria seca)

Região NUTS 2, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/674		Trigo (grãos)	Centeio (grãos)	Milho (grãos)	Cevada (grãos)	Triticale (grãos)	Beterraba-sacarina
DEF0	Schleswig-Holstein	811	960	720	802	922	318
DE60	Hamburgo	942	1 264	720	957	1 130	349
DE91	Braunschweig	870	1 077	755	851	1 066	335
DE92	Hanôver	855	1 094	768	903	1 090	319
DE93	Luneburgo	971	1 122	766	1 019	1 148	343
DE94	Weser-Ems	896	1 036	745	984	1 063	333
DE50	Brema	940	1 263	709	950	1 126	341
DEA3	Münster	910	1 029	707	972	1 073	356
DEA4	Detmold	899	990	708	931	1 050	334
DE71	Darmstadt	971	1 122	760	1 025	1 050	352
DE14	Tubinga	961	1 260	720	965	978	342
DE21	Alta Baviera	934	1 065	692	950	1 124	311
DE22	Baixa Baviera	919	1 189	699	930	1 083	294
DE24	Alta Francónia	1 225	1 412	695	1 245	1 287	412
DE27	Suábia	898	1 208	690	901	969	297
DE40	Brandeburgo	1 146	1 625	910	1 136	1 597	413
DE80	Meclemburgo-Pomerânia Ocidental	920	1 238	902	904	1 389	340

Quadro 13

Emissões totais de gases com efeito de estufa provenientes do cultivo de colza, milho (totalidade da planta), trigo (totalidade da planta), erva forrageira e pasto cortado em solos orgânicos na Alemanha (kg equivalentes de CO_2/tonelada colhida em relação à matéria seca)

Região NUTS 2, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/674		Colza	Milho (totalidade da planta)	Trigo (totalidade da planta)	Erva forrageira	Pasto cortado
DEF0	Schleswig-Holstein	1 669	401	524	669	651
DE60	Hamburgo	1 796	428	661	831	829
DE91	Braunschweig	1 765	375	553	720	723

Região NUTS 2, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/674		Colza	Milho (totalidade da planta)	Trigo (totalidade da planta)	Erva forrageira	Pasto cortado
DE92	Hanôver	1 705	398	554	724	721
DE93	Luneburgo	1 844	409	553	721	699
DE94	Weser-Ems	1 605	389	537	703	679
DE50	Brema	1 774	411	645	807	776
DEA3	Münster	1 692	420	670	998	963
DEA4	Detmold	1 711	405	678	996	963
DE71	Darmstadt	1 740	401	641	1 017	1 002
DE14	Tubinga	1 701	398	630	937	917
DE21	Alta Baviera	1 688	343	697	743	736
DE22	Baixa Baviera	1 713	365	697	753	735
DE24	Alta Francónia	2 120	429	709	751	760
DE27	Suábia	1 607	360	689	745	719
DE40	Brandeburgo	2 104	607	983	1 270	1 241
DE80	Meclemburgo-Pomerânia Ocidental	1 733	487	645	1 267	1 249».